



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]
(FAZENDA ESTRELA)

Período: 21/01/2013 a 31/01/2013



(casa do vaqueiro)

LOCAL – Alexânia – Goiás

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S: 14°31'043" W:47°32'945 "

ATIVIDADE: criação de gado bovino

CNAE: 0210-1/01

SISACTE Nº. 1524

07.03/2013

– VOLUME ÚNICO –

ÍNDICE – RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

ITEM	TÍTULO	PÁG.
1	Equipe	3
2	Síntese da Operação	4
2.1	Dados do Empregador	4
2.2	Dados Gerais da Operação	4 e 5
3	Da Fiscalização	5 e 6
4	Conclusão	6



RESUMO DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL

1 – EQUIPE

1.1 – COORDENAÇÃO

[REDACTED]

AFT CIF [REDACTED]

Coordenadora

[REDACTED]

AFT CIF [REDACTED]

Subcoordenador desta Operação

1.2 – MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]

AFT CIF [REDACTED]
AFT CIF [REDACTED]
AFT CIF [REDACTED]
AFT CIF [REDACTED]
AFT CIF [REDACTED]
AFT CIF [REDACTED]

Motorista oficial

Motorista oficial

Motorista oficial

1.3 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

Procurador do Trabalho – PRT 18ª Região

1.4 – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]

Policial Federal Matr [REDACTED]

Policial Federal Matr [REDACTED]

Policial Federal Matr [REDACTED]

Policial Federal Matr [REDACTED]

[REDACTED]

2 – SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- **RESULTADO:** IMPROCEDENTE; NÃO FOI CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE, EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.

2.1 – DADOS DO EMPREGADOR

Nome do empregador: [REDACTED]

Nome de Fantasia: Fazenda Estrela

CPF: [REDACTED]

CNAE: 0010-1/01 – criação de gado bovino de corte e de leite

Endereço da fazenda: Rod. GO-118, km 119, sentido São João D'Aliança – Alto Paraíso, Zona Rural, Goiás – CEP: 71.630-285

Posição geográfica da sede: S:16°04'032" W:48°34'375"

Endereço para correspondência: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

Telefone do empregador: [REDACTED]

SISACTE: Nº 1524

ITINERÁRIO: Partindo de São João D'Aliança pela Rodovia GO-118 sentido Alto Paraíso/GO, na altura do km 119 pegar uma estrada vicinal de terra e seguir por 10 km até chegar à sede da fazenda Estrela, local onde se encontra a sede da fazenda.

2.2– DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres – Resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00



Valor líquido recebido	00
Valor dano moral individual	00
Número de Autos de Infração lavrados	01
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

3- DA FISCALIZAÇÃO

Grupo Especial de Fiscalização Móvel de Combate ao Trabalho Escravo, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, Procurador do Ministério Público do Trabalho e Policiais do Departamento de Polícia Federal foi destacado para realizar fiscalização designada pela Secretaria de Inspeção do Trabalho. Inicialmente a equipe de fiscalização, no dia 22, após localizar a fazenda Sossego viu uma placa indicativa com o nome de diversas fazendas dentre elas a fazenda Estrela. Rodamos em busca dessa fazenda, sempre perguntando às pessoas que se encontravam pelo percurso e cada um dava direção diversa, chegando ao fim do dia sem localizar tal fazenda. Novamente, no dia 25 enquanto parte da equipe finalizava a fiscalização no Condomínio Aliança, foi destacado o AFT [REDACTED] com motorista e dois policiais para nova tentativa de encontrar a Fazenda Estrela nas proximidades do local em que nos encontrávamos, porém, novamente sem sucesso. Diante disto, a equipe não se dando por satisfeita, sabendo que a fazenda de fato existia em função de informações repassadas para se proceder à fiscalização na mesma e, considerando que o AFT [REDACTED] conhece relativamente a região teria melhores condições de compreender o roteiro para se chegar à fazenda. Atendendo à solicitação do colega [REDACTED] que espontaneamente se ofereceu para fazer a última tentativa de busca, ele partiu cedo, por volta das 7h, do Hotel Chapéu de Sol em São João D'Aliança, estado de Goiás, no sábado dia 26, onde a equipe estava baseada, tendo obtido sucesso na localização da fazenda Estrela. Feito isto, o AFT retornou ao hotel e reunidos, retornamos ao local encontrado, ocasião em que se constatou que a atividade objeto da fiscalização pertencia a outro empregador: Serviços Eucaliptos Aricomato Ltda. o qual foi fiscalizado e efetuado relatório de fiscalização, no entanto, em fiscalização na propriedade rural constatou-se que o proprietário da fazenda Estrela tinha um empregado que executava as funções de vaqueiro e estava com sua CTPS anotada. Nenhum outro documento referente ao vínculo empregatício entre [REDACTED] e seu empregado [REDACTED], vaqueiro existia no local. Diante disto, de posse do número do telefone do Sr. [REDACTED] procuramos contato com ele inúmeras vezes, em vão. Segundo informações do vaqueiro, [REDACTED] encontrava-se com problemas de saúde e hospitalizado. O AFT [REDACTED] em contato com amigos da Receita [REDACTED]

Federal do Brasil conseguiu a qualificação do empregador, ou seja, seu CPF e endereço residencial e de posse desses dados foi lavrado o auto de infração Nº. 02129009-1, capitulado no artigo art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 5.50 da NR-5, com redação da Portaria nº 08/1999, por deixar de acompanhar a adoção das medidas de segurança e saúde no trabalho pelas empresas contratantes que atuam no seu estabelecimento.

3.1- AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	02129009-1	205101-0	Deixar de acompanhar a adoção das medidas de segurança e saúde no trabalho pelas empresas contratantes que atuam no seu estabelecimento.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 5.50 da NR-5, com redação da Portaria nº 08/1999.

4- CONCLUSÃO:

Por fim, por todo o exposto concluímos pela inexistência de trabalho degradante em condições análogas à de escravo, no estabelecimento fiscalizado.

Será encaminhada, por esta AFT que subscreve o presente relatório de fiscalização, cópia para o AFT [REDACTED], via e-mail, uma vez que a conclusão da fiscalização iniciada pelo Grupo Móvel será encerrada por referido auditor.

É o relatório.

Fortaleza-CE, 08 de fevereiro de 2013.

